



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.546
De 09 de abril de 2007

Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de abril de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, com a finalidade de suportar financeiramente os programas e projetos que visem à produção, à aquisição, ao armazenamento e à distribuição de alimentos e refeições junto à população, através de:

I - Disponibilização financeira para aquisição de gêneros alimentícios e alimentos, prioritariamente dos produtores oriundos da agricultura familiar, nas suas variadas formas, bem como de equipamentos, insumos e materiais de consumo vinculados aos programas e projetos;

II - Disponibilização financeira para programas de capacitação profissional e que atendam às demandas funcionais dos programas e projetos.

Art. 2º Para efeito da presente Lei são considerados:

I - Gêneros alimentícios: todo insumo necessário à elaboração e preparação dos alimentos e refeições a serem disponibilizadas e servidas;

II - Agricultores familiares: produtores rurais que tenham a declaração de aptidão ao PRONAF;

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será constituído a partir de:

I - Dotação orçamentária específica;

II - Doações;

III - Convênios;

IV - Receitas da comercialização de alimentos e refeições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Transferências da administração municipal provenientes dos descontos efetuados nos salários dos funcionários que aderirem ao fornecimento de refeições no “Refeitório Municipal”;

VI - Créditos especiais junto à União, Estado, Município e de rendimentos dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As transferências da administração municipal provenientes dos descontos efetuados nos salários dos servidores que aderirem ao fornecimento de refeições no “Refeitório Municipal” serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar será administrado por um Conselho Diretor com a seguinte composição:

I - um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - um(a) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - um(a) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - um(a) representante de uma Instituição Financeira Pública;

V - um(a) representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor para operacionalização do Fundo:

I - Estabelecer as diretrizes gerais e as prioridades anuais para alocação dos recursos do Fundo;

II - Elaborar, implementar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Fundo, observados os parâmetros fixados nesta Lei;

III - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas através do Fundo;

IV - Estabelecer mecanismos de auto-sustentação do Fundo.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, obedecido ao previsto em Lei.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar serão depositados em conta especial de uma instituição oficial de crédito, com agência no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO SGOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007 - ("PC").